



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A SENHORA FLAVIANE PETERLE DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Senhora Flaviane Peterle dos Santos, psicóloga, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2082049-6 SSP/MT e do CPF nº 032.409.771-92, Registro no Órgão Competente nº 18/02220 data de emissão 05/09/2013, residente e domiciliada à Avenida dos Imigrantes, s/nº, Bairro Centro, Município de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da Tomada de Preços nº. 001/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de um(a) psicólogo(a) para desenvolver as atividades psicossociais e compor a equipe do CRAS junto à Secretaria de Assistência Social do município de Santa Cruz do Xingu – MT, sob a forma de menor preço global, de acordo com os termos discriminados na Tomada de Preços nº 001/2014, que também fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados único e exclusivamente pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.

3.2 A **CONTRATADA** se compromete em desempenhar suas tarefas com a máxima dedicação visando o bom andamento do objeto deste instrumento.

3.3 A **CONTRATANTE** fornecerá os subsídios necessários para o cabal desempenho das tarefas aqui pactuadas.

3.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir no mínimo 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min e das 14h:00min às 18h:00min.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



3.5 A CONTRATADA deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes a sua atividade profissional para que nada impeça o exercício de sua profissão e o descaracterize como profissional liberal.

3.6 As atribuições da **CONTRATADA** compreenderá, dentre outras:

3.6.1 Proceder à formulação de hipótese e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza;

3.6.2 Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e outras espécies que atuam sobre o indivíduo;

3.6.3 Promover a correção de distúrbios psíquicos;

3.6.4 Elaborar e aplicar testes utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos;

3.6.5 Participar na elaboração de análises ocupacionais;

3.6.6 Participar do processo de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho do pessoal e a orientação profissional;

3.6.7 Atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento;

3.6.8 Reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames;

3.6.9 Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente contrato é oriundo do processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2014, realizado no dia 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, de caráter Administrativo, por tempo determinado sem vínculo empregatício, em caráter essencialmente autônomo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO

6.1 O presente instrumento tem por início na assinatura do Contrato e término em 31 de Dezembro de 2014, ou até que profissional psicóloga concursado tome posse do cargo em razão do concurso público que será realizado pela municipalidade, o qual será automaticamente extinto, não gerando a quaisquer parcelas resilitórias ou indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 29.917,60 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos), divididos em 10 (Dez) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 2.991,76 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos) a serem pagas até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, ou



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



até que seja realizado concurso público para contratação do profissional psicólogo(a), não gerando direito das demais parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuições Previdenciárias (INSS).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 Os recursos necessários para pagamento das despesas do presente instrumento serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social:

10.1.1 124: 05.002.08.244.1015.2060.339036.000000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades contratuais será advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.2. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na aquisição dos itens licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

12.2.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

12.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

12.4. O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

13.1.1 O presente instrumento de Contrato poderá ser rescindido, ainda, a critério da Administração Municipal, sem prévio aviso, mediante a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DESPESAS

14.1 Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1 São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16.2 E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Fevereiro de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLAVIANE PETERIE DOS SANTOS
Psicóloga
CONTRATADA

Testemunhas:

Roseli Novatvosk Marmet
CPF: 809.651.801-15
Secretária de Assistência Social

Eduardo Trom Carvalho
CPF: 010.569.670-64
Secretário de Saúde